



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Altera os artigos 41 e cria o artigo 41-A da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997 e dá outras providências ."

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 41 da Lei nº. 2879 de 11 de Dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. A notificação do lançamento e de suas alterações far-se-á da seguinte forma:

I – pessoalmente, por seu familiar ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura; ou por carta registrada enviada para o endereço constante do cadastro municipal;

II – por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário;

III – por edital afixado no atiro da Prefeitura, se desconhecido o domicílio tributário;

IV – por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

§ 1º Quando o edital for de forma resumida deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado.

§ 2º A notificação na forma prevista no inciso II deverá ser feita mediante publicação na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicado pela ordem de preferência:

a) no órgão oficial do Município;

b) em qualquer órgão da imprensa local ou de comprovada circulação no território do Município;

c) no órgão oficial do Estado."

Artigo 2º - A Lei nº. 2879 de 11 de Dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescida do artigo 41-A:

"Art. 41-A. A notificação presume-se feita:

I – quando pessoal, na data do recebimento;

II – quando por carta registrada, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão de documento comprobatório da postagem;

III – quando por edital, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação."

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de dezembro de 2008.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 5º - As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei:

I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III – aprovar os critérios para liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – dotações federais ou estaduais, não-reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;

III – financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação de programas e projetos conforme disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei;

IV – contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais;

V – recursos provenientes de venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI – recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas;

VII – recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social em financiamento de programas habitacionais;

VIII – produto da aplicação de seus recursos financeiros;

IX – recursos de regularização fundiária, recursos financeiros captados pela alienação dos imóveis de domínio público, dentro do Programa Municipal de Regularização Urbanística e Fundiária;

X – outras receitas.

Parágrafo Único – As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Interesse Social, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recursos do Fundo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração municipal que o gerencia.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Interesse Social serão depositados em conta especial, em estabelecimento fiscal de crédito, e movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Interesse Social.

Art. 8º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Interesse Social integrará o orçamento do município, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

Art. 9º - As despesas do Fundo Municipal de Interesse Social serão constituídos por:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo órgão da administração municipal gestor do Fundo Municipal de Interesse Social ou por instituições com ele conveniadas.

Art. 10 - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (COHABIS), órgão responsável pela administração do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Parágrafo Único – O COHABIS será constituído pelo Secretário Municipal de Obras, que o presidirá, pelo Secretário Municipal de Finanças, por um funcionário ligada a área de habitação, por um representante da Assessoria Jurídica e por um representante do setor de Contabilidade.

Art. 11 - O COHABIS elaborará, anualmente, o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, que será levado para aprovação pelo Conselho da Cidade.

Parágrafo Único – O COHABIS deverá prestar contas aos órgãos competentes de fiscalização das despesas realizadas com os recursos do Fundo, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas e deliberações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 12 – Os membros do COHABIS previstos no parágrafo Único do Artigo 10, em função dos seus cargos, exercerão seus mandatos enquanto titulares dos mesmos, podendo ser reconduzidos quando for o caso.

Parágrafo Único – Caberá ao Secretário Municipal de Finanças substituir o presidente do COHABIS nas suas faltas legais ou eventuais.

Art. 13 – O COHABIS reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente sempre que convocado por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.




PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo Único – As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros e as deliberações serão tomadas com maioria simples dos presentes cabendo o voto de qualidade ao presidente do Conselho da Cidade

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de janeiro de 2.008.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal